



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

Parecer nº 7, de 2020 - PLENISF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”

Relator: Senador **WEVERTON** (PDT/MA)

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional, em 18 de março de 2020, por intermédio da Mensagem nº 93, de 2020,

[...] o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal {LRF}.¹

No mesmo dia, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em discussão em turno único, decorrente de acordo dos líderes em favor da inclusão

¹ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2239602>, em 19 mar. 2020.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

extrapauta, os pareceres em Plenário proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Relator Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP) das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O primeiro parecer concluiu “[...] pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta Mensagem, na forma do Projeto de Decreto Legislativo apresentado”, enquanto o segundo, foi “[...] pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa”².

Em parecer da Comissão de Finanças e Tributação reformulado no Plenário, o Relator concluiu pela aprovação da Mensagem, na forma do Projeto de Decreto Legislativo apresentado.

As Emendas de Plenário de nºs 1 a 3 foram retiradas pelo seu autor, o Excelentíssimo Senhor Deputado Alessandro Molon (PSB-RJ), e a votação resultou na aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Reformulado nº (PDL) 88, de 2020, adotado pelo Relator da Comissão de Finanças e Tributação. Após a retirada também dos destaques relativos às três emendas, a redação final foi votada e aprovada e a matéria seguiu para o Senado Federal.

Em 19 de março de 2020, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal pautou reunião plenária, para o dia seguinte, apenas para a discussão e votação do PDL 88, cabendo-me a honrosa missão de relatar essa proposta³.

² Idem.

³ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141114>, em 19 mar. 2020.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

Na versão submetida à deliberação do Senado Federal, o PDL 88 conta com três artigos, sendo o terceiro reservado para a vigência a partir da respectiva publicação.

O art. 1º da proposição reafirma o alcance da decretação do estado de calamidade pública, até 31 de dezembro de 2020, a pedido do Presidente da República, exclusivamente para os efeitos previstos pelo art. 65 da LRF.

Pelo art. 2º, comissão mista do Congresso Nacional, composta por seis senadores e seis deputados, com igual número de suplentes, acompanhará a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública do Covid-19. Tais trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual (§1º), havendo reuniões mensais com o Ministério da Economia para avaliar essa execução e audiências públicas bimestrais com o Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado previamente publicado, pelo Poder Executivo, da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas.

Foi invocado o regime de urgência de tramitação previsto pelo art. 336, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A constitucionalidade, a legalidade e a regimentalidade da matéria já foram reconhecidas, pela Câmara dos Deputados, na forma do substitutivo encaminhado ao Senado Federal. Tampouco vislumbramos óbice do ponto de vista do impacto fiscal.



SF/20597.61276-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

O mérito da iniciativa é evidente, dada a insuficiência dos meios ora à disposição já empregados, como a edição da Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, no valor de R\$ 5 bilhões para o combate do Covid-19. A convocação da reunião para o dia 20 reconhece tal excepcionalidade, ao utilizar a faculdade prevista pelo Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, isto é, o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal (SDR), solução tecnológica que viabiliza discussão e votação de matérias, usado exclusivamente em situações de calamidade pública, pandemia e emergência epidemiológica, entre outras situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Senadores no edifício do Congresso Nacional ou em outro local físico⁴.

O art. 65 da LRF determina que, “Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação”, sejam “[...] suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 [enquadramento na despesa total com pessoal], 31 [enquadramento no limite de dívida consolidada] e 70 [enquadramento nos limites de gastos com pessoal por poder ou órgão]” e “[...] dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º”.

Tais faculdades serão utilizadas com acompanhamento e o escrutínio do Congresso Nacional, o que permite superar a atual crise com menores percalços presentes e futuros. As restrições apresentadas pela Câmara, quanto à necessidade de controle e acompanhamento do que vai ser feito, são válidas para que o Executivo tenha sempre em mente a necessidade de acolher o povo brasileiro, mas sem se distanciar dos fundamentos fiscais que foram, são e continuarão sendo essenciais

⁴ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/arquivos/2020/03/17/ato-da-comissao-diretora-no-7-de-2020>, em 19 de março de 2020.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

para a obtenção de melhorias econômicas com justiça social e maior estabilidade na busca de crescimento sustentável do bem estar de nossa população.

III – VOTO

Isso posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2020, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/20597.61276-86